

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do **Instituto Florence de Ensino Superior - IFES**, prevista na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº 2051, de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação.

Parágrafo Único. A Comissão Própria de Avaliação terá atuação autônoma em relação às Direções Geral e Acadêmica e demais Órgãos Colegiados da instituição.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º À CPA caberá o assessoramento e acompanhamento da execução da Avaliação Interna Institucional, observada a legislação pertinente.

§ 1º O exercício das atividades na CPA não resultará em ônus para a Instituição, uma vez que os designados á desempenham outras funções remuneradas na IES.

§ 2º Contudo, é devido aos membros da CPA o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea, após prévia aprovação da Diretoria,

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A CPA, observada a legislação pertinente, compete:

- I. Conduzir os processos de avaliação interna;
- II. Sistematizar e prestar informações ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superior (SINAES), sempre que solicitada;
- III. Constituir subcomissões de avaliação;
- IV. Elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- V. Desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VI. Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

Art. 4º - São atribuições da CPA, observada a legislação pertinente, apreciar:

- I. A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. A política para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- III. A responsabilidade social da Instituição;
- IV. A infra-estrutura física, em especial a do ensino, pesquisa e biblioteca;
- V. As políticas de pessoal, carreira, aperfeiçoamento e condições de trabalho.
- VI. A comunicação com a sociedade;
- VII. A organização e gestão da Instituição;
- VIII. O planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
- IX. As políticas de atendimento aos estudantes.
- X. Sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º - A CPA, designada por portaria da Direção Geral do Florence, será constituída por:

- I. de dois representantes do corpo docente;
- II. de dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados;
- III. de dois representantes do corpo técnico-administrativo; e
- IV. de dois representantes da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a Universidade.

§ 1º Os membros, inclusive o presidente, serão indicados pela Direção Geral da instituição;

§ 2º Qualquer um dos membros efetivos poderá ser o presidente da CPA.

Art. 6º - O mandato dos membros da CPA será de dois anos, permitida duas reconduções.

Parágrafo Único: Não será permitida a renovação de mais de dois terços dos membros num intervalo inferior a um ano.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º - A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos da pauta.

§ 2º Juntamente com a convocação serão entregues, a cada membro, cópia da ata de reunião anterior e dos pareceres, projetos e relatórios a serem apreciados.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento.

§ 4º A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros 15 minutos do horário estabelecido para início, após com qualquer número de presentes.

§ 5º A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, duas horas, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes.

Art. 8º - O comparecimento às reuniões, exceto os membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º Perderá o mandato o membro que, sem causa aceita como justa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

§ 2º O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito a recuperação de aulas e trabalhos escolares.

§ 3º O representante docente que tenha participado de reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito ao abono de faltas.

§ 4º O representante do corpo técnico-administrativo que tenha participado de reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades pertinentes a sua função na instituição, terá direito ao abono de faltas.

Art. 9º - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computado os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§ 1º O processo de votação será em aberto e nominal.

§ 2º Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação em reunião subsequente.

§ 3º De cada reunião será lavrada ata, assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelo presidente e pelos demais membros presentes, podendo ser divulgadas ou consultadas por qualquer servidor da instituição, a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 - A CPA terá como organização administrativa de apoio uma secretária.

Art. 11 - Cabe a CPA:

- I. Propor alterações no próprio Regimento Interno;
- II. Deliberar sobre questões a ela pertinentes;
- III. Formalizar a destituição e/ou a substituição de seus membros, nas situações previstas no artigo 8º deste regimento.
- IV. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na área da sua competência.

Art. 12 - São atribuições do presidente da CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar a Comissão;
- III. Distribuir para exame dos membros os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV. Designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPA;
- V. Orientar o corpo administrativo a serviço da CPA.

Art. 13 - São atribuições da secretária administrativa da CPA:

- I. Prestar todo apoio necessário aos trabalhos da CPA;
- II. Assistir, sempre que convocada, às reuniões, registrando em ata apropriada, de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões desta;
- III. Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitada pelos membros;
- IV. Manter os registros das atas regularmente e providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecidas;
- V. Manter contato e prestar informações das atividades da CPA aos membros ausentes às reuniões;
- VI. Zelar pelo bom funcionamento da secretaria;
- VII. Receber e enviar os expedientes;
- VIII. Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DA AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 14 - O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da instituição.

Art. 15 - A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo.

Art. 16 - A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da instituição, bem como a convocação de qualquer servidor para dirimir dúvidas, na área competente.

Parágrafo Único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela CPA.

Art. 17 - A instituição deverá fornecer a CPA as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessárias à condução de suas atividades.

Art. 18 - A CPA poderá recorrer à administração do Florence, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 19 - O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA encaminhará relatórios de auto-avaliação ao INEP semestralmente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações por parte dos diretores.

Art. 21 - Qualquer órgão administrativo poderá, mediante justificativa, solicitar a presença da CPA, em reuniões, desde que com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 23 - Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 24 - O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

São Luís, 20 de dezembro de 2014.

Profª Msc. RITA IVANA BARBOSA GOMES
Diretora Geral do Florence